

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO CENTRAL
DE AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Pregão Eletrônico nº 039/2018

J L F FELICETTI EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.287/0001-55, com sede na Rua Dom Jonas Batingas, nº 388, Ouro Preto, Arapiraca/AL, CEP nº 57.301-130, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida pela respeitável Pregoeira que classificou a proposta da empresa M3 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI na fase de apresentação das propostas do presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sra. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela classificação da proposta do arrematante.

Das Razões Recursais

A empresa Recorrente no dia 03/09/2018 participou do certame licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônico sob o nº 039/2018, que tem como objeto a eventual aquisição de fechaduras, através do Sistema de Registro de Preços para o Tribunal de Justiça de Alagoas.

No certame se sagrou vencedora a empresa M3 COMERCIAL E SERVICOS EIRELI com proposta no valor de R\$35.831,50.

Entretanto, a Recorrente apresenta sua irresignação contra a decisão que classificou a empresa arrematante, tendo em vista que em que pese não ter sido



1

divulgado no edital o valor de referência, em todo o momento V. Sra. foi enfática quanto ao valor que teria que se haver a redução para que se procedesse com a contratação, senão vejamos:

03/09/2018 10:04:05:023 PREGOEIRO Solicito redução do valor ofertado

03/09/2018 10:06:18:620 PREGOEIRO Senhores, vamos participar ofertem lances.

03/09/2018 10:06:42:050 PREGOEIRO valor ofertado esta acima do estimado. Reduzam seus valores.

03/09/2018 10:10:13:275 PREGOEIRO Até o momento não constatamos a realização de lances.

03/09/2018 10:10:34:947 PREGOEIRO Reduzam seus valores para haver contratação.

03/09/2018 10:11:30:929 PREGOEIRO Ofertem lances antes do tempo randomico.

03/09/2018 10:12:12:057 PREGOEIRO Solicito redução de valores para R\$ 35.000,00

03/09/2018 10:13:27:076 PREGOEIRO Em instantes iniciaremos o tempo randomico, que é um tempo aleatória a qualquer momento poderá ser encerrado.

03/09/2018 10:16:44:000 PREGOEIRO Reduzam seus vales para haver contratação.

03/09/2018 10:16:54:370 PREGOEIRO Solicito redução de valores para R\$ 35.000,00

03/09/2018 10:16:58:571 SISTEMA Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.

03/09/2018 10:17:28:571 SISTEMA O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$36.990,00.

03/09/2018 10:17:39:979 PREGOEIRO A qualquer momento a disputa podera ser encerrada. Reduzam seus valores.

03/09/2018 10:17:51:433 PREGOEIRO Solicito redução de valores para R\$ 35.000,00

03/09/2018 10:18:21:337 PREGOEIRO só haverá contratação se houver redução.

03/09/2018 10:19:26:328 PREGOEIRO Reduzam seus valores

03/09/2018 10:19:39:047 PREGOEIRO Solicito redução de valores para R\$ 35.000,00

03/09/2018 10:20:01:512 PREGOEIRO se não houver redução, não havera contratação..

Em contrapartida, a empresa Recorrente manifestou o interesse de contratar no valor para o qual foi solicitada a redução, ou seja, R\$35.000,00, porém, a resposta obtida foi que esta proposta ficaria no cadastro reserva.



Assim, no momento oportuno, fora apresentada a intenção de interpor o Recurso Administrativo para atacar a decisão tomada pela ilustre Pregoeira conforme transcrevemos do histórico do sistema do licitações-e:

Sra.Pregoeira, venho por meio deste manifestar intenção de recurso, uma vez que a empresa arrematante foi delacurada vencedora mesmo com o valor acima do estimado.

Assim, restou por cumprido, todos os requisitos formais para apresentação destes memoriais.

Tal atitude de classificar a empresa arrematante atenta contra os princípios basilares da Administração Pública, lei e jurisprudência, principalmente da Suprema Corte de Contas do ordenamento jurídico pátrio, o que deve ser rechaçado.

Do Direito

Como já exposto nas razões recursais, a decisão que desclassificou o Recorrente fora contrária a várias fontes de direito, assim passamos descrever o que dá amparo ao presente Recurso.

Uma das características do Pregão, seja na forma Eletrônica ou Presencial, é a ocorrência da fase de lances, onde as empresas irão disputar o certame tentando oferecer à Administração o menor preço para o produto ou o serviço licitado.

É sabido ainda que a Lei 10.520/02 estabelece que o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação constará “dos autos do processo” e a jurisprudência do TCU se firmou no sentido de que não há obrigatoriedade de divulgação do valor estimado no edital do pregão. Essa compreensão estaria em harmonia com a necessidade de estimular a competitividade da fase de lances e de preservar o poder de negociação do pregoeiro. Pela mesma razão, também a divulgação do preço máximo seria, segundo o TCU, decisão discricionária da Administração, havendo, entretanto a obrigatoriedade de se divulgar o preço de referência caso seja utilizado como critério de aceitabilidade da proposta (Acórdão nº 392 do TCU – Plenário).

De acordo com o disposto no art. 43, IV, da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º, §2º do Decreto 5.450/2005, é obrigatória, nos processos de licitação de pregão eletrônico, a

3